

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem se tornado comum a prática comercial adotada por empresas fornecedoras de bens e serviços executados de forma contínua como, por exemplo, os de TV a cabo e os de acesso à rede mundial de computadores (internet) de promoverem ofertas com condições bastante vantajosas para atrair novos clientes.

Essa prática resulta, muitas vezes, que os bens e serviços contratados por clientes novos destas empresas acabem pagando preços inferiores aos cobrados dos clientes mais antigos, situação que vai de encontro aos princípios norteadores das relações de consumo estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Nos termos do art. 6º, inc. V, do CDC, um dos direitos básicos do consumidor é “a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

Ora, se o fornecedor pode oferecer a novos clientes os mesmos bens e serviços que fornece aos atuais, com condições mais favoráveis do que as previstas nos contratos em vigor, especialmente no que diz respeito ao preço, é razoável presumir que as condições estabelecidas nos contratos em vigor tenham se tornado excessivamente onerosas, motivo pelo qual os clientes mais antigos devem ter o direito de optar pelo mesmo tratamento constante da oferta para novos clientes, com repactuação das cláusulas contratuais.

Ademais, se alguma vantagem especial há de ser concedida pelo fornecedor a seus clientes, seria mais coerente privilegiar o cliente mais antigo do que o novo, assim como ocorre em diversos outros tipos de contrato, em que o tempo de contratação confere ao consumidor certas regalias.

Em vista dos motivos expostos, acreditamos que esta Proposição contribui para aperfeiçoar a legislação que trata das relações de consumo, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala de sessões, 17 de maio de 2013.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

PROJETO DE LEI

Obriga empresas fornecedoras de bens e serviços executados de forma contínua a estenderem aos consumidores cujos contratos estejam em vigor as condições oferecidas para adesão de novos consumidores.

Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de bens e serviços executados de forma contínua obrigadas a estender aos consumidores cujos contratos estejam em vigor, a critério desses, as condições oferecidas para adesão de novos consumidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.